

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI N.º 189 DE 15 DE MAIO DE 2002.

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL ATRVÉS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas, autorizada a celebrar convênio com o Governo Estadual, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de Maio de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Paço Municipal em 15/05/02.